

LEI Nº 627

de 7 de dezembro de 1959

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo de certo e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir com todas as cautelas legais de ANGELO SALTON, diversas áreas de terras sitas a travessa Moron, nesta cidade, partes integrantes do antigo lote rural nº 42 da Estrada Geral, assim caracterizadas:

a)- Área de aproximadamente 308 metros quadrados, confiando: Norte, na extensão de 28,00 metros quadrados com a travessa Peribebui; Sul, na extensão de 28,00 metros de propriedade de Tranquile Cainei; Leste na extensão de 11,00 metros com a travessa Moron e Oeste, também na extensão de 11,00 metros com propriedade de Albano Sasse.

b)- Área de aproximadamente 136,50 metros quadrados, de forma trapezoidal, com as seguintes confrontações: Norte na extensão de 2,80 metros com a Travessa Peribebui, digo com propriedades de vendedor Sul, na extensão de 10,00 metros com terras de Floria no Betoni e a travessa Peribebui.

c)- Área de aproximadamente 50,00 metros quadrados de forma trapezoidal, confiando, Norte, na extensão de 3,50 metros com terras que são ou que forma do vendedor; Sul, na extensão de 2,80 metro com a travessa Peribebui; Leste, na extensão de 22,30 metros com a travessa Moron e Oeste, na extensão de 22,30 metros com terras do vendedor.

Artº 2º - o custo total dos imóveis constantes da presente Lei é de Cr\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros) pagáveis da seguinte maneira: cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) no ato da assinatura da escritura de compra e venda e os restantes Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), - 50% a seis (6) meses do primeiro pagamento e os restantes 50% a um ano de prazo do primeiro pagamento sem juros.

LEI N° 627

Art° 3° - As despesas decorrentes da aquisição desses imóveis e atribuída ao corrente exercício correrão pela verba código geral 8.89.4-Despesas Diversas, letra "a" da atual Lei de Meios.

Art° 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 7 DE DEZEMBRO DE -
1959.**

**JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.**